



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.051, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os números de cargos das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Arquiteto	04	20
Assistente Social	11	20
Cuidador Social	52	11
Engenheiro Civil	04	20
Nutricionista	04	20
Oficial Administrativo	49	13
Psicólogo	11	20

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2022.01.26 08:36:36
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA Assinado de forma digital por
RUDINEI UBIRAJARA DOS
DOS SANTOS:00065580036
SANTOS:00065580036 Dados: 2022.01.25 19:50:16
-03'00'

Rudinei Ubirajara dos Santos
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Deputado Pompeu de Matos nº 36660002 e Programação nº 431760820190001, conforme memorando nº 012/2022/SMTDS.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FBF897FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.049, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. 6.º, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º A progressão de nível do membro do magistério se dará no mês seguinte após requerimento solicitando a alteração do mesmo.”

“§ 3.º O membro do magistério deverá requerer e apresentar o diploma ou histórico à nova titulação em cursos na área da educação, no protocolo geral da Prefeitura, o qual será submetido à avaliação por órgão competente.”

Ar. 2.º O art. 28, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.º O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

I -Área I:

a) Educação Infantil - 32 horas semanais - 169 cargos;
b) Anos Iniciais - 24 horas semanais - 162 cargos.

II -Área II:

a) Anos Finais - 20 horas semanais - 96 cargos.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9CC33E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.050, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por meio de Acordo de Cooperação – Projeto Cedência de Professores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por meio de Acordo de Cooperação, cujo objeto é a Cedência de Professores na área da Educação, com habilitação mínima de Magistério, para atendimento na Escola de Educação Especial Pica Pau Amarelo, pelo período de 01/2022 a 01/2023, renovados por iguais e sucessivos períodos, até cinco anos, conforme Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 053/2021 – Acordo de Cooperação, com vinculação à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:83EF6B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.051, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os números de cargos das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Arquiteto	04	20
Assistente Social	11	20
Cuidador Social	52	11
Engenheiro Civil	04	20
Nutricionista	04	20
Oficial Administrativo	49	13
Psicólogo	11	20

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:28DF5D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.052, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, para atendimento de convênio entre o Município e o Governo do Estado, para atendimento de turmas de Educação Infantil, conforme abaixo especificado:

Nº CARGOS	DE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01		Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Abentulino Ramos - Pinheirinhos	24 h/s
01		Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. José Martins Correia Filho - Pinheirinhos	24 h/s
01		Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Jovelino Theodoro -Costa da Miraguaia	24 h/s
01		Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Santos Dumont - Morro Grande	24 h/s
01		Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Vila Lobos – Barro Vermelho	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 543

Ação 2018 - Valorização dos Profissionais da educação infantil FUNDEB 70%

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:A2D513DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.053, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Saúde, em virtude de alto número de atendimentos COVID, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Técnico em Enfermagem

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 931, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício